



Ofício nº. 004/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Foz do Jordão – PR, 06 de Fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, encaminha a Vossa Excelência a seguinte matéria aprovada na Primeira Sessão do Primeiro Período Legislativo Ordinário em 05 de Fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº. 980/2023. – ASSUNTO: Cria novas funções gratificadas, extingue funções gratificadas existentes, alterando as disposições contidas na Lei Municipal 435/2009, alterada pela Lei Municipal 846/2020, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Sendo que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

Recebido

06 / 02 / 24
Raíndomara C.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal
Foz do Jordão – Paraná.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

CERTIDÃO

Eu Douglas Antunes Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, **Certifico** para os devidos fins de direito, que o **Projeto de Lei nº. 980/2023** foi aprovado na Primeira Sessão do Primeiro Período Legislativo Ordinário em 05 de Fevereiro de 2024.

E, por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Jordão, Pr., 06 de Fevereiro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente





Lido no Expediente
18ª Sessão 2º período
11 / 12 / 2023

Aprovado em 3ª Votação
1ª Sessão 1º período
05 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 980/2023

Aprovado em 1ª Votação
1ª Sessão 1º período
05 / 02 / 2024

Aprovado em 2ª Votação
1ª Sessão 1º período
05 / 02 / 2024

SÚMULA: Cria novas funções gratificadas, extingue funções gratificadas existentes, alterando as disposições contidas na Lei Municipal 435/2009, alterada pela Lei Municipal 846/2020, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, **FRANCISCO CLEI DA SILVA** no uso de suas atribuições encaminha ao Poder Legislativo para apreciação e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Modifica-se o anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, constante da Lei 435/09, para **excluir** as seguintes funções:

- i) Responsável pelo setor de Licitações/pregoeiro – 01 vaga – FG 04
- ii) Participação Comissão de Licitação – 03 vagas – FG 06
- iii) Responsável Fiscalização de Obras e Edificações – 02 vagas – FG 06

Art. 2º - Ficam **criadas** as Funções Gratificadas abaixo definidas:

- i) Agente de Contratação – 01 vaga – FG 03
- ii) Equipe de Apoio – 03 vagas – FG 04
- iii) Comissão de Contratação – 03 vagas – FG 04
- iv) Fiscal de Contrato – 08 vagas – FG 05

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais de nº 435/20009 e n.º 846/2020, revogando-se revogadas as disposições legais conflitantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de dezembro de 2023.


FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 980/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Jordão, PR.

Tenho a honra de apresentar para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei Complementar que extingue funções gratificadas e cria novas funções.

A modificação pretendida, visa atender a nova demanda imposta pela Lei Federal de n.º 14.133/2021, a qual ampliou a demanda de servidores efetivos para atuação e cumprimento das obrigações atinentes aos processos licitatórios.

As Funções essenciais da Nova Lei de Licitações devem ser desempenhadas por servidores efetivos. Desse modo os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) fazem jus ao recebimento de gratificação por função, haja vista estarão desempenhando funções além daquelas já descritas em seus cargos de origem.

Portanto, requer-se, respeitosamente, a apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência**.

Por fim, manifesto a Vossas Excelências os mais elevados votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal





PARECER CONTÁBIL

Foz do Jordão, 08 de dezembro de 2023.

Assunto: impacto orçamentário- financeiro para alteração da tabela de Funções gratificadas

Tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Executivo Municipal, requerendo impacto financeiro para readequação da tabela das funções gratificadas, o Departamento de Contabilidade considerando o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) onde diz que “ a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes”, emite seu parecer.

Observando o princípio da prudência que determina a adoção de critérios que resguardem o patrimônio da entidade, estes estudos usaram como base de dados os valores empenhados com despesa de pessoal nos últimos **12 meses (NOVEMBRO/2022 a OUTUBRO/2023)**, que representam um montante de:

Receita corrente líquida: R\$ 32.281.600,94

Despesas com pessoal: R\$ 15.733.767,82

Índice de pessoal ref. 10/2023: 48,74%

⇒ **Anexo I – ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

O relatório apresentado compreende:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal;
- b) Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios
- c) projeção para os exercícios subseqüentes, considerando a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;

2 – Análise de Gestão Fiscal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal





TRAGETÓRIA DO ÍNDICE DE PESSOAL

PERÍODO	CONTÁBIL
2º Semestre / 2021	46,01 %
1º Semestre / 2022	44,57%
2º Semestre / 2022	45,57%
1º Semestre / 2023	47,94%
Projeção anual / 2023	49,28%
Projeção anual / 2024	51,46%
Projeção anual / 2025	50,49%

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz em seu artigo 23: “Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

Considerando os valores apresentados, pode-se afirmar que na atual condição econômica, que a alteração da tabela de FG's, implica consideravelmente no índice atualmente aferido, pois o valor acrescido será de aproximadamente R\$ 104.400,00 / ano.

Informamos ainda que os limites acima apresentados referem-se a folha de pagamento somadas ao valor gasto com *Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização* (art. 18 da LRF).

Vale considerar que são projeções e que este cenário pode variar para mais ou para menos ao passo que se parametriza para o índice a RCL que varia conforme o cenário do país.

Conforme já mencionado, se constatado que o índice máximo permitido para a folha de pagamento for atingido, fica o executivo obrigado a atender o disposto no artigo 22 da LRF, a saber:

Art. 22.A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores





das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23- Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Nos municípios onde ocorre a extrapolação do limite, a Constituição Federal estabelece (parágrafos 3º e 4º do artigo 169) que o poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis. Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados. Neste caso, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo um terço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Assim, a concessão do reajuste é possível, uma vez que o município encontra-se com índice de pessoal no patamar inferior ao LIMITE DE ALERTA que é de 48,30% da receita corrente líquida, uma vez que outubro/2023 fechou o índice de pessoal em 48,74%. No entanto, toda readequação compromete o índice de pessoal, cabendo ao Executivo Municipal a prudência na nomeação de pessoal para ocupar cargo em comissão, pagamento de horas extras e nomeação em funções gratificadas, visando se manter dentro dos índices determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afirmamos ainda, haver controle constante da Folha de pagamento, tanto pelo contábil quanto pelo Controle Interno, visando o equilíbrio financeiro das contas municipais em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos índices são bimestralmente repassados ao Executivo Municipal para acompanhamento da gestão fiscal e auxilia tomada de decisões.

Atenciosamente,


ITAMARA PRESA HILÁRIO
CRC/PR n° 057712/O-5

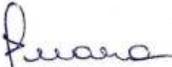


MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
READEQUAÇÃO DA TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Parte integrante do Projeto de Lei nº 980/2023

CARGO	QUADRO ATUAL			QUADRO PROPOSTO			VALORES ACRESCENTAR	A
	VAGAS	VALOR	TOTAL	VAGAS	VALOR	TOTAL		
PREGOEIRO	1	900,00	900,00				-	900,00
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	3	500,00	1.500,00				-	1.500,00
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	2	500,00	1.000,00				-	1.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO			-	1	1.100,00	1.100,00		1.100,00
EQUIPE DE APOIO			-	3	900,00	2.700,00		2.700,00
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO			-	3	900,00	2.700,00		2.700,00
FISCAL DE CONTRATO			-	8	700,00	5.600,00		5.600,00
TOTAL			3.400,00			12.100,00		8.700,00

Foz do Jordão, 08 de dezembro de 2023.


ITAMARA PRESA HILÁRIO
CRC/RB - 0557712/O - 5



MUNICÍPIO DE FÓZ DO JORDÃO
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Parte integrante do Projeto de Lei nº 980/2023

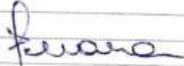
	Despesas realizadas até 2022 e despesas estimadas de 2023 a 2025	Aumento de despesa executivo	Aumento de despesas	total /ano
DESPESA PESSOAL 2021	12.469.649,26			
DESPESA PESSOAL 2022	14.863.630,62			
DESPESA PESSOAL 2023	15.900.000,00	363.614,40	0,00	16.263.614,40
DESPESA PESSOAL 2024	16.536.000,00	1.360.059,90	104.400,00	18.000.459,90
DESPESA PESSOAL 2025	17.197.440,00	1.414.462,30	108.576,00	18.720.478,30
RECEITA COR. LIQUIDA 2021	27.104.332,76			
RECEITA COR. LIQUIDA 2022	32.152.551,19			
RECEITA COR. LIQUIDA 2023	33.000.000,00			
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	34.980.000,00			
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	37.078.800,00			
	INDICE ATUAL (despesa total/receita)	INDICE COM AUMENTO		
Projeção para 2021	46,01%			
Projeção para 2022	46,23%	46,23%		
Projeção para 2023	48,18%	49,28%		
Projeção para 2024	44,73%	51,46%		
Projeção para 2025	46,38%	50,49%		

CONSIDERAÇÕES

- 1) Consideramos recomposição de 4,0% a.a. em 2024 e 2025, conforme a média de variação do IGPM, utilizado para reajustar a UFM
- 2) Consideramos como previsão da receita a partir de 2024 os valores da RCL atualizada na Lei Orçamentaria de 2023 e elevações de 6% a.a. conforme expectativas dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

* Inclusão nas Leis Orçamentárias vindouras

Foz do Jordão, 08 de dezembro de 2023.


ITAMARA PRESA HILÁRIO
CRC/PR-0557712/O-5





Parte Integrante da Lei Nº 846/2020 ANEXO III – A

1 - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	CLASSE
COORDENADOR UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	01	FG – 01
RESPONSÁVEL (SIM-AM) SISTEMA INF. MUNICIPAL TCE	01	FG – 01
RESPONSÁVEL REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	01	FG – 02
PROCURADOR JURÍDICO	01	FG – 03
RESPONSÁVEL SETOR DE CONVÊNIOS	01	FG – 03
RESPONSÁVEL SIAP – SITEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL	01	FG – 03
RESPONSÁVEL PROTOCOLO INTEGRADO	01	FG – 03
RESPONSÁVEL EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	FG – 03
RESPONSÁVEL RECURSOS DO RPPS COM CERTIFICAÇÃO	01	FG – 03
RESPONSÁVEL EQUIPE OBRAS	01	FG – 03
RESPONSÁVEL SETOR DE LICITAÇÕES-PREGOEIRO	01	FG – 04
RESPONSÁVEL SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS	01	FG – 04
RESPONSÁVEL PROGRAMAS SUS E ENCAMINHAMENTOS	01	FG – 04
RESPONSÁVEL OUVIDORIA MUNICIPAL/ATENÇÃO BÁSICA	01	FG – 04
RESPONSÁVEL POSTO DO DETRAN	01	FG – 05
RESPONSÁVEL SETOR DE PATRIMÔNIO	01	FG – 05
RESPONSÁVEL UNIDADE SAÚDE	02	FG – 05
RESPONSÁVEL POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	01	FG – 05
RESPONSÁVEL SETOR DE RECEITAS	01	FG – 06
RESPONSÁVEL VIVEIRO	01	FG – 06
RESPONSÁVEL DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	01	FG – 06
PARTICIPAÇÃO COMISSÃO LICITAÇÃO	03	FG – 06
PARTIC. COMISSÃO RECEBIMENTO BENS E PATRIMÔNIO	02	FG – 06
RESPONSÁVEL COMPRA DIRETA	01	FG – 06
RESPONSÁVEL MECÂNICA	01	FG – 06
RESPONSÁVEL MÁQUINAS PESADAS	01	FG – 06
RESPONSÁVEL AÇÕES PETI	01	FG – 06
RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	02	FG – 06
RESPONSÁVEL LABORATÓRIO	01	FG – 07
RESPONSÁVEL MERENDA ESCOLAR	03	FG – 07
INTEGRANTE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	03	FG – 07
RESPONSÁVEL AÇÕES IDOSOS	01	FG – 07
RESPONSÁVEL LIMPEZA URBANA	02	FG – 07
RESPONSÁVEL ALMOXARIFADO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	01	FG – 07
RESPONSÁVEL VACINAÇÃO	01	FG – 07
RESPONSÁVEL PROGRAMAS CRAS	01	FG – 07
PARTIC.COMISSÃO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRAT.	03	FG – 07
TOTAL	49	

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://pr-fozdojordoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ZX80Z-GXM2X-47PY5-DVO7W-RAYE4



Parte Integrante da Lei Nº 846/2020

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMB. C/HOR.	SALÁRIO
FG - 1	40h/sem	2.500,00
FG - 2	40h/sem	2.000,00
FG - 3	40h/sem	1.100,00
FG - 4	40h/sem	900,00
FG - 5	40h/sem	700,00
FG - 6	40h/sem	500,00
FG - 7	40h/sem	300,00
TOTAL		

Foz do Jordão, 29 de Janeiro de 2020.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 22

Documento Nº: 4/2024

Protocolo Data: 06/02/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Gilvan Pinheiro da Silva na repartição Secretaria dia 09/02/2024 às 14:42

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ZX80Z-GXM2X-47PY5-DVO7W-RAYE4

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Douglas Antunes
Moreira

Data e hora 15/02/2024 15:05

IP 45.71.220.234

Tipo Eletrônica